autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:58:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; ; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2026

De iniciativa do Nobre Vereador Celso Giannazi, o presente projeto de lei "*denomina Praça Manoel Galan Polido o espaço inominado, delimitado pela Rua Dr. David Campista, Avenida Brasil e Rua Marechal Bitencourt, localizado no Distrito Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros*."

A propositura denominar "Praça Manoel Galan Polido" o logradouro integrante da Planta CPCO 411, delimitado pela Avenida Brasil e ruas Marechal Bitencourt e Doutor David Campista, situado no Setor 016, Quadra 087, Subprefeitura de Pinheiros, Distrito do Jardim Paulista.

Na justificativa para o projeto, o autor destaca a trajetória de Manoel Galan Polido (1923-2019), filho de imigrantes espanhóis, nascido e criado na cidade de São Paulo, que superou dificuldades econômicas desde a infância por meio do trabalho no ramo de reciclagem e ferro-velho, chegando a constituir seu próprio negócio. Ressalta também sua atuação comunitária ao lado de sua esposa, inclusive na presidência do Lions Club Cidade Monções, bem como seu compromisso com a família e com ações de cidadania. Ainda de acordo com o autor, a homenagem proposta busca reconhecer sua contribuição social e sua história de vida, marcada ainda pela violência sofrida durante o regime militar, quando foi detido e torturado injustamente por agentes do Estado, sem que tivesse recebido reparação em vida.

Além da justificativa com uma breve biografia do homenageado, acompanham a proposta certificado de óbito e mapa destacando a localização do logradouro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, destinado a ajustar

Matéria PAR 1401/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 120/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771851.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:58:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo Municipal. A alteração visa conferir maior precisão à identificação da área, mediante a inclusão da referência à Planta CPCO 411, ao Setor 016 e à Quadra 087, além da adequação da descrição de sua localização e delimitação.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, no âmbito de suas atribuições, considera que a denominação oficial de logradouros públicos, disciplinada pela Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, constitui importante instrumento de organização territorial e qualificação dos sistemas de informação urbana. Além de contribuir para a identificação dos espaços públicos e a construção da identidade dos territórios, a medida favorece a orientação dos cidadãos, a prestação de serviços públicos e a atuação dos órgãos de emergência. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento confirmou tratar-se de logradouro público inominado, cuja classificação como praça se mostra adequada, tendo recomendado ajustes em sua descrição, posteriormente incorporados ao substitutivo da CCJLP. Dessa forma, considerando a regularidade da identificação territorial e a contribuição da iniciativa para a organização e legibilidade do espaço urbano, manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, no âmbito de suas atribuições, considera que a iniciativa se harmoniza com os objetivos das políticas municipais de preservação e valorização da memória urbana, ao reconhecer a trajetória de um cidadão cuja história se relaciona com a vida social do Município. A denominação de logradouros públicos, além de sua função de identificação espacial, constitui instrumento de valorização da identidade cultural e de preservação de referências históricas e simbólicas, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre o território e a memória coletiva da população. Cabe destacar, ainda, que a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa manifestou-se favoravelmente à denominação proposta, por considerá-la em conformidade com a legislação municipal pertinente, não tendo identificado impedimentos relacionados à biografia do homenageado ou à ocorrência de homonímia. Diante dessas considerações, manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Matéria PAR 1401/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 120/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771851.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:58:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no exame dos aspectos financeiros e orçamentários da propositura, observa que a medida se restringe à atribuição de denominação oficial a logradouro público existente, não contemplando a execução de obras ou intervenções urbanísticas. Eventuais despesas decorrentes de sua implementação, especialmente aquelas relacionadas à identificação e ao emplacamento do logradouro, poderão ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme previsto no texto do projeto. Desse modo, considerando a natureza da iniciativa e a previsão de cobertura orçamentária das despesas de sua execução, não se identificam óbices de ordem financeira ou orçamentária à sua aprovação, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1401/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 120/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771851.